

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança - CGOV;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos;

VI - estimular a cultura organizacional e fomentar as práticas de gestão de riscos; e

VII - definir as prioridades na aplicação de recursos de Compensação Ambiental, devendo publicá-las em ato próprio.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública divulgará suas atas e deliberações no sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º Fica revogada a Instrução nº 114, de 06 de junho de 2024.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no Planejamento da Contratação, visando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, com observância aos respectivos normativos legais da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, que trata o Processo SEI nº 04019-00004155/2024-06.

Art. 2º Designar os servidores - ROBSON ALVES BRILHANTE - matrícula: 284.659-4, para elaborar o Documento de Formalização de Demanda - DFD; ROBSON ALVES BRILHANTE - matrícula: 284.659-4, BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS - matrícula: 284.170-3, WELLINGTON SILVA ROSA - matrícula: 283106-6 e RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA ATTÍE - matrícula: 285.321-3 para atuarem no Planejamento da Contratação.

Art. 3º Os trabalhos alcançados deverão ser submetidos à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, que realizará um controle prévio de legalidade, podendo o parecer ser acompanhado de orientações e sugestões.

Art. 4º Os servidores terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o planejamento da contratação e instruírem o processo com os artefatos necessários que compõem o processo de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Designar os membros da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, que Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, prevista no Capítulo VI, do Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

Art. 2º A Comissão mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

I - Da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF:

a) MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula nº 126.309-9, na qualidade de presidente;

b) LANIER ROSA SILVA, matrícula nº 276.807-0, na qualidade de membro;

c) GABRIELA BARBOSA DE ANDRADE, matrícula nº 285.351-5, na qualidade de membro e substituto do presidente em seus eventuais impedimentos e afastamentos legais.

II - Da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF:

a) INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, matrícula nº 282.977-0, na qualidade de membro;

b) MAYARA BARRETO DE SANTANA, matrícula nº 283.262-3, na qualidade de membro; e

c) CAROLINA GONTIJO RIBEIRO, matrícula nº 283.232-1, na qualidade de membro.

III - Da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC:

a) DANIELLA MARTINS ROCHA, matrícula nº 281.045-X, na qualidade de membro;

b) JULIANA AMORIM HORTA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 282.036-6, na qualidade de membro; e

c) MARIANA BALBINO DE ANDRADE, matrícula nº 284.593-8, na qualidade de membro.

Art. 3º As funções desempenhadas no âmbito da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio de que trata esta Portaria é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração, sendo prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Designa executor e suplente.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar CAROLINA GALDINO SOARES, Coordenadora de Inovação e Controle Social, matrícula nº 276.971-9, e FREDERICO ARAGÃO VERAS, Diretor de Projetos e Apoio à Inovação, matrícula nº 78.501-6, para atuarem como EXECUTOR e SUPLENTE da Portaria Conjunta nº 05/2024, firmada entre a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - SEFJ/DF, cujo objeto é a cooperação institucional e técnica, visando ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, à formação e ao aperfeiçoamento das pessoas inseridas nos programas da SEFJ, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum, conforme consta do processo nº 04036-00000732/2024-92.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo ao servidor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar DIEGO DE LUCENA RIBEIRO, Matrícula nº 0252111-3, e RENATA NERES DE MOURA COELHO DE ANDRADE, Matrícula nº 255.465-8, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2023, firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, cujo objeto consiste na promoção, produção e veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo entre a CLDF, por meio da TV CÂMARA DISTRITAL e a DPDF, conforme consta do processo nº 00401-0004686/2023-07.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 72, de 15 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 156, de 17 de agosto de 2023, página 25.

CAMILA BARBOSA ALVES